



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia e Gestão de Políticas Públicas -
FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA
Bacharelado em Ciências Contábeis

**Evidenciação de contratos de seguros e passivo atuarial em seguradoras
brasileiras para a data base de 31 de dezembro de 2015.**

BARBARA SARAIVA VERAS

Brasília
2016

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professora Doutora Sônia Nair Bão
Vice-Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Jaime Martins de Santana
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação:

Professor Doutor Roberto de Goes Ellery Junior
Diretor da Faculdade de Administração, Contabilidade Economia e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

BARBARA SARAIVA VERAS

**EVIDENCIAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGUROS E PASSIVO
ATUARIAL EM SEGURADORAS BRASILEIRAS PARA A DATA BASE
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de pesquisa:

Contabilidade Societária

Orientador:

Prof. Dr. Rodrigo de Souza Gonçalves

Brasília
2016

VERAS, Barbara Saraiva

Evidenciação de contratos de seguros e passivo atuarial em seguradoras brasileiras no ano de 2015./ Barbara Saraiva Veras – Brasília, DF: UnB/ FACE/ CCA, 2016

Orientador: Rodrigo de Souza Gonçalves

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Graduação) – Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis – FACE. 2º semestre de 2016. Bibliografia.

1. Evidenciação 2. Disclosure 3. CPC 11 4. Seguros 5. Seguradoras.

I. Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas da UnB. II. Evidenciação de contratos de seguros e passivo atuarial em seguradoras brasileiras para a data base de 31 de dezembro de 2015.

BARBARA SARAIVA VERAS

**EVIDENCIAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGUROS E PASSIVO
ATUARIAL EM SEGURADORAS BRASILEIRAS PARA A DATA BASE
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Comissão Avaliadora:

Professor Doutor Rodrigo de Souza Gonçalves
Professor Orientador

Professor (a)
Professor(a) Examinador

Brasília
2016

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

José de Alencar

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado forças em todas as dificuldades que passei, por ter me dado esperança quando eu já não aguentava mais, por ter me dado oportunidades e por me surpreender em todos os momentos. Obrigada pelos desafios e por me ajudar a seguir meu caminho da melhor maneira possível.

Em segundo lugar, agradeço meus pais e minha irmã. Agradeço os meus pais pela educação, pelos incentivos e por me motivar a ser sempre uma pessoa melhor todos os dias. Pai, obrigada por me buscar no metrô, não se importando com o horário, quase todos os dias. Mãe, obrigada por ter sempre uma comida gostosa me esperando, por todo apoio e por fazer questão que a minha educação fosse a melhor possível. Agradeço minha irmã por me mostrar o que é ser uma mulher forte, independente e inteligente. Se não fosse por você, sua coragem e sua força de vontade, não creio que estaria onde estou hoje.

Agradeço meu namorado, Gabriel Samsoniuk, por sempre me escutar, pela paciência e apoio em todos os momentos. Obrigada por me incentivar, principalmente quando eu já não aguentava mais; por me mostrar o lado bom de tudo que acontece; por estar sempre do meu lado, sendo meu porto seguro; por sempre me colocar para cima. Agradeço por me levar até a rodoviária e por ir me ver apenas para poder estudar ao meu lado, só para passar mais um tempo comigo. Obrigada por ser essa pessoa maravilhosa que me ajuda a solucionar os problemas. Agradeço por toda a ajuda, apoio, paciência e por todo amor. Eu te amo muito! Se não fosse por você, possivelmente eu teria desistido.

Agradeço meu orientador, Rodrigo de Souza Gonçalves, pela dedicação e, principalmente, paciência. Obrigada por não desistir de mim e por me fazer acreditar que tudo ia dar certo, afinal, passou da hora de formar, não é mesmo?

Agradeço aos meus amigos de longa data pela compreensão, apoio e ajuda nos momentos mais importantes da minha vida: Gabriela, Raizza, Eduardo, Clédson e outros. Agradeço principalmente, a minha melhor amiga, Gabriela, por ser essa pessoa sempre presente e compreensiva, visto o tempo que ficamos sem nos ver, e por me fazer esquecer dos problemas, só pela presença e um bom filme.

Agradeço aos amigos que fiz na Universidade de Brasília: Nathália Farias, Amanda Juliana, Tauany Fabricy, Maria Carolina, Tiago de Freitas e Gustavo Soares. Obrigada pelas risadas, apoio, desespero, ajuda e por alegrarem meus dias na Universidade de Brasília.

Agradeço aos meus amigos da KPMG que compreenderam todas as vezes que almocei rápido para estudar e escrever algo relacionado à monografia. Obrigada por todo apoio e pela força que me deram.

RESUMO

A SUSEP, órgão regulador do setor de seguros, e o CNSP, órgão que determina diretrizes e normas da política de seguros privados, emitiam normas contábeis para o setor segurador desde o Decreto Lei nº73 de 1966. Com a criação do IASB e seu conjunto de normas internacionais, o Brasil promoveu o processo de convergência das normas através da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e seus Pronunciamentos Técnicos. Com o advento desses pronunciamentos, a SUSEP recebeu as normas emitidas pelo CPC, como os Pronunciamentos Técnicos CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro e o CPC 11 – Contratos de Seguros, entretanto, possuía normas contábeis próprias para as provisões técnicas. Tendo em vista a importância da evidência e o objetivo da contabilidade, este trabalho verificou se as seguradoras reguladas estão evidenciando as provisões técnicas e os contratos de seguros de acordo com as normas vigentes tanto da SUSEP e CNSP, quanto do CPC. Para tanto, analisamos 104 seguradoras reguladas pela SUSEP para a data base de 31 de dezembro de 2015. Foi verificado que 79% das empresas analisadas evidenciaram os itens obrigatórios de *disclosure*. Observou-se que a falta de evidência dos itens obrigatórios pode impactar na tomada de decisão dos usuários devido a falta de informação sobre os riscos que a empresa está exposta e os valores reconhecidos resultantes de contratos de seguros não estão identificados e explicados.

Palavras-chave: Evidência. Disclosure. CPC 11. Seguros. Seguradoras.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Normativos SUSEP	23
Quadro 2 – Provisões para cada tipo de seguradora regulada pela SUSEP	26
Quadro 3 - Itens a serem analisados	31
Quadro 4 - Empresas que evidenciam os itens requeridos pelas normas contábeis	34

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Hierarquia de órgãos reguladores para seguradoras.....	16
Figura 2 - Órgãos Reguladores e funções.....	17

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Setor segurador e suas normas	15
2.2 Evidenciação	18
2.3 Evidenciação nas seguradoras	22
2.4 Estudos Anteriores	28
3 PROCEDER METODOLÓGICO	30
3.1 Enquadramento Metodológico	30
3.2 Procedimentos para coleta e análise dos dados	30
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O crescimento do comércio globalizado, a modernização tecnológica e as relações internacionais ocasionaram diferenças contábeis nos critérios de avaliação, na classificação ou até mesmo na apuração contábil. Esse avanço mundial não possibilitava a comparabilidade e compreensão adequada das informações por parte dos usuários da informação, também conhecidos como *stakeholders*. (NIYAMA; SILVA, 2016)

No sentido de amenizar as divergências contábeis globais, o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão independente do setor privado, foi criado objetivando emitir um conjunto de normas internacionais, as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, para harmonizar as demonstrações financeiras publicadas pelas empresas.

Com a criação do IASB e seu conjunto de normas internacionais, o Brasil decidiu promover o processo de convergência das normas através da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A adoção desse padrão informacional único pode trazer vantagens para o mercado financeiro, afinal, há um certo padrão de equivalência e comparabilidade nas demonstrações financeiras.

Este padrão busca beneficiar principalmente os usuários da informação, sobretudo os investidores, visto que a adoção das normas internacionais é importante para que a harmonização da informação contábil seja alcançada, de forma que toda informação produzida possa ser única e inteligível para qualquer usuário em qualquer parte do mundo, o que, conseqüentemente, poderá reduzir a assimetria informacional (PONTE et al. 2010).

De forma a aceitar o processo de convergência e emissão dos pronunciamentos contábeis, o Pronunciamento Técnico CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro menciona que as demonstrações contábeis devem apoiar o processo de tomada de decisões econômicas e, por esse motivo, tais demonstrativos devem fornecer informações que sejam úteis nesse processo e nas avaliações por parte dos usuários em geral.

Este pronunciamento informa as características que a informação deve conter: as características qualitativas fundamentais e as características qualitativas de melhoria. Com relação à primeira, a informação deve ser relevante e representar com fidedignidade os fatos para a tomada de decisão dos *stakeholders*. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 00 R1 (2011, item QC17):

“A informação precisa concomitantemente ser relevante e representar com fidedignidade a realidade reportada para ser útil. Nem a representação fidedigna de fenômeno irrelevante, tampouco a representação não fidedigna de fenômeno relevante auxiliam os usuários a tomarem boas decisões”.

Com relação às características qualitativas de melhoria, este pronunciamento menciona que essas características “melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade” (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 R1, 2011, item QC19). Estas características possibilitam a comparabilidade entre as informações; estão disponíveis a tempo de poder influenciar os *stakeholders* em suas decisões; são apresentadas de forma compreensível; e ajudam “a assegurar aos usuários que a informação representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar”. (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 R1, 2011, item QC26).

Tendo em vista que o objetivo da contabilidade é, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 00, fornecer aos usuários informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações, a evidenciação desempenha um papel significativo para os usuários.

No setor de seguros, a evidenciação pode desempenhar um importante papel para os usuários das informações, sobretudo em razão de suas peculiaridades a fim de avaliar o risco organizacional. Costa e Afonso (2015), por exemplo, afirmam que ao analisar os balanços patrimoniais encontra-se dois elementos que possuem grande notabilidade para esta avaliação: (i) as aplicações financeiras; (ii) e as provisões técnicas.

A provisão técnica, também entendida como passivo atuarial, segundo Cardoso (2014) é o valor presente do fluxo de despesas e receitas dos compromissos assumidos por uma seguradora. Para Souza (2007), é o valor da indenização que a seguradora deve pagar ao titular da apólice caso o evento segurado aconteça. Este valor deve ser adequadamente mensurado e evidenciado para que os usuários das demonstrações financeiras compreendam a situação patrimonial e financeira desse tipo de entidade.

As aplicações financeiras, segundo Souza (2007), compõem o ativo das seguradoras. Devido a necessidade de capitalização dos valores arrecadados, visto o intervalo de tempo entre a constituição das reservas técnicas e o aparecimento do evento coberto, os recursos acumulados pela seguradora são reinvestidos no mercado por meio das aplicações. Esse reinvestimento é realizado para garantir o pagamento das indenizações aos segurados e assume relevância, dentre outros fatores, no processo de formação da poupança interna do país, estimulando a produção e desenvolvimento do país. (SOUZA, 2007)

No que tange o setor de seguro, o Decreto Lei nº73 de 1966 criou o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para fixar diretrizes e normas da política de seguros privados e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para controlar e fiscalizar os mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

O CNSP criou a Resolução nº 86, de 2002, que dispõe sobre as normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Com a convergência das normas, as resoluções relacionadas à contabilidade emitidas pelo CNSP informam os Pronunciamentos Técnicos que as entidades fiscalizadas pela SUSEP deveriam seguir.

As circulares emitidas pela SUSEP nos anos de 2011 a 2015 destacam as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros a serem seguidos pelas empresas por ela fiscalizadas. Este pronunciamento determina a divulgação no balanço de uma seguradora e tem como objetivo especificar o reconhecimento contábil por parte de qualquer entidade que emita contratos de seguros. Além disso, este pronunciamento pode auxiliar os usuários em suas tomadas de decisão, tendo em vista que podem compreender o porquê da constituição das provisões técnicas e das aplicações financeiras.

Diante da relevância do referido setor na economia, bem como das especificidades ora mencionadas **a evidenciação dos passivos atuariais e contratos de seguros em seguradoras atende aos requisitos previstos pelas normas brasileiras em vigor?**

A importância desta pesquisa está em compreender melhor esse setor em crescimento e pouco estudado de forma a agregar a área acadêmica visto que não há pesquisas sobre a evidenciação de passivos atuariais e/ou de contratos de seguros no país. Com base na lacuna de artigos, o objetivo geral deste trabalho é analisar as demonstrações financeiras das seguradoras brasileiras a fim de identificar se o *disclosure* está sendo efetuado de acordo com o disposto nas normas vigentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico retrata o setor de seguros e suas normas, buscando abordar os aspectos relacionados, ao que é evidenciação e seu papel, o *disclosure* de provisões técnicas e contratos de seguros segundo os normativos vigentes e trabalhos anteriores realizados sobre o setor.

2.1 Setor segurador e suas normas

Segundo Souza (2007) e Azevedo (2008), apesar das primeiras normas a respeito de contratos de seguros no Brasil datarem de 1665, a primeira seguradora brasileira foi fundada em 24 de fevereiro de 1808: Companhia de Seguros Boa Fé, com sede na Bahia. Souza, Silva e Lara (2008, p.2) mencionam que foi devido “a necessidade de proteção contra o perigo, a insegurança do desconhecido, a incerteza do futuro e a possibilidade de perda dos bens e da receita da família” que o seguro surgiu.

Para Silva et al. (2009), seguro existe como forma de prevenir futuros riscos. Althearn (1981) *apud* Azevedo (2008, p.95) define seguro como “um plano ou dispositivo social que combina riscos de indivíduos de um grupo, utilizando fundos contribuídos pelos membros desse grupo para pagar pelas perdas”.

Com relação à fiscalização desse setor, ela teve início em 1831 com a criação da Procuradoria de Seguros das Províncias Imperiais. Essa Procuradoria atuava com base nas leis de Portugal. Em 1901, foi criada a Superintendência Geral de Seguros com o objetivo de fiscalizar operações de seguros e, em 1917, por meio do Código Civil Brasileiro, foi estabelecido normas gerais do contrato e definido as obrigações do segurado e segurador.

Posteriormente, em 1939, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por meio do Decreto Lei nº 1.186, com o intuito de fortalecer as seguradoras brasileiras (SOUZA, 2007), visto que a presença de companhias estrangeiras era dominadora. As sociedades seguradoras, segundo a história do seguro disponível no site da SUSEP, “ficaram obrigadas, desde então, a ressegurar no IRB as responsabilidades que excedessem sua capacidade de retenção própria, que, através da retrocessão, passou a compartilhar o risco com as sociedades seguradoras em operação no Brasil”. Entretanto, após 69 anos de monopólio do mercado de resseguros no Brasil, o Congresso Nacional reabriu o mercado ressegurador em 2007.

Ainda de acordo com a história do seguro disponível no site da SUSEP, em 1966, por meio do Decreto-lei nº73, foram reguladas todas as operações de seguros e resseguros e o

Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP) foi instituído. O SNSP é constituído pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o IRB, sociedades autorizadas a operar em seguros privados e corretores habilitados. Posteriormente, através do Decreto-lei nº 261 de 1967, as sociedades de capitalização também passaram a se subordinar aos dispositivos do Decreto-lei nº 73.

Em 2007, o Decreto Lei ° 73/1966 sofreu alterações por meio da Lei Complementar nº 126, e, com isso, o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP) é atualmente constituído: do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); dos resseguradores; das sociedades autorizadas a operar em seguros privados; e dos corretores habilitados. A hierarquia desses órgãos pode ser melhor observada na Figura 1 abaixo.

Figura 1 - Hierarquia de órgãos reguladores para seguradoras



Fonte: Elaboração própria

O CNSP é o órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. Dentre os órgãos reguladores, tem-se a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que é o responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguros. Na Figura 2 abaixo, estão demonstradas de uma forma mais compreensível os envolvidos na hierarquia do setor de seguros.

Figura 2 - Órgãos Reguladores e funções

CNSP	• Responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados.
SUSEP	• Responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguros.
Resseguradoras	• Responsáveis por diluir o risco de colocação dos grandes contratos.
Sociedades autorizadas	• São as entidades seguradoras autorizadas a funcionar pela SUSEP e que assumem o risco previsto no contrato de seguro.
Corretores	• Pessoas autorizadas a intermediar contratos de seguros.

Fonte: Elaboração própria

Além desses órgãos, tem-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que, por meio do Pronunciamento Contábil CPC 11 – Contratos de Seguros, instituiu um padrão para a divulgação dos contratos de seguros. Este pronunciamento foi aprovado por meio da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) 19.16 e começou a ser aplicado em períodos anuais iniciados em 2010.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é “especificar o reconhecimento contábil para contratos de seguro por parte de qualquer entidade que emite tais contratos” (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11, 2008, p.2). Para alcançar esse objetivo, o CPC 11 determina melhorias na contabilização de contratos de seguros e *disclosure* que “identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguros” (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11, 2008, p.2) de forma a auxiliar os usuários a compreender a entidade.

Contratos de seguro para o Pronunciamento Técnico CPC 11 (2008, p.17) é “um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado”. Para Souza, Silva e Lara (2008, p.2), o contrato de seguro tem como função principal “restaurar o equilíbrio financeiro de uma estrutura econômica atingida por um evento desfavorável”.

A Circular SUSEP nº437/12 (Anexo II, p.29), define contrato de seguro como:

“Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato”.

É considerado segurador, de acordo com a Circular SUSEP nº 306/05 (Anexo I, p.5), somente “empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro”. O Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros, em seu Apêndice A (2008, p. 16) informa que a seguradora “aceita um

risco de seguro significativo” do segurado. Silva et al. (2009) afirmam que a operação do seguro está centrada na possibilidade de o evento segurado ocorrer, ou seja, o risco. Este risco de seguro, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 11 (2008, p.17) “é o risco, que não seja um risco financeiro, transferido do detentor do contrato para o emitente”.

Apesar desse risco que a seguradora assume, segundo levantamento realizado pela KPMG (2014), o setor tem apresentado um crescimento significativo e consistente nos últimos dez anos, sempre acima do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e se mantém bem em momentos de crise. Além disso, dados da SUSEP informam que, no primeiro trimestre do ano de 2015 o setor apresentou crescimento de 22,4% em comparação à igual período do ano anterior.

2.2 Evidenciação

Pena (2008, p.91) enfatiza “como fator primordial, que a informação contábil deverá ser verdadeira e equitativa. Dessa forma, essa informação deverá satisfazer as necessidades comuns a um grande número de usuários” além de que deve “proporcionar evidências suficientes sobre a entidade, facilitando a realização dos propósitos dos usuários, revestindo-se de atributos considerados indispensáveis” (PENA, 2008, p. 92). Para Potin, Bortolon e Neto (2016), uma informação contábil se torna relevante quando altera a decisão do usuário.

Martins e Paulo (2016) afirmam que o problema da informação assimétrica surge quando os investidores possuem informações incompletas para a tomada de decisão. Dessa forma, a assimetria impacta diretamente o objetivo básico da contabilidade (LEUZ E VERRECCHIA, 2000) que é de divulgar informações úteis aos usuários de forma a auxiliar a tomada de decisões (IUDÍCIBUS, 2009).

Assaf Neto (2014, p.148), Borges et al. (2016) informam que a informação assimétrica nasce quando um agente econômico possui maiores informações do que outros. Para Martins e Paulo (2016), essa assimetria pode ser entendida como uma ineficiência do mercado.

Lopes e Martins (2005) *apud* Malaquias e Lemes (2013) afirmam que os investidores necessitam de instrumentos independentes para avaliar a real situação de uma empresa, visto que não possuem o mesmo nível de informação que os gestores. Bushman et al. (2000) *apud* Souza, Rover e Borba (2016) entendem que a evidenciação, também conhecida como *disclosure*, serve como um meio para reduzir a informação assimétrica. Leuz e Verrecchia (2000) afirmam que o aumento do nível de *disclosure* pode reduzir a possibilidade de

informação assimétrica tanto entre a empresa e seus investidores, quanto entre potenciais compradores e vendedores das ações da companhia.

Para Soares (2010), a evidenciação pode reduzir o grau de incerteza dos investidores a respeito de futuros resultados ou ações da empresa, uma vez que estão cientes das informações que podem modificar suas opiniões, e auxilia os *stakeholders* na melhor alocação de seus recursos dentre as opções disponíveis no mercado fazendo com que melhores decisões possam ser tomadas.

As demonstrações contábeis elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual objetivam fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho da entidade, bem como de divulgar a gestão e prestação de contas da administração da empresa de forma a auxiliar a tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos investidores existentes e em potencial, credores por empréstimos e outros credores.

Tendo em vista que os investidores não possuem o mesmo nível de informação que os gestores da empresa (LOPES; MARTINS, 2005 *apud* MALAQUIAS; LEMES, 2013) e, conseqüentemente, visando limitar a assimetria das informações, Dantas et al. (2005) afirmam que tornou-se indispensável a evidenciação no mercado.

Para Niyama e Gomes (1996) *apud* Dantas et al. (2005), o conceito de evidenciação diz respeito à qualidade das informações financeiras e econômicas que tenham utilidade aos usuários das demonstrações contábeis, isto é, aquelas informações que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, possibilitando, assim, o conhecimento das ações passadas e a inferência em relação às ações futuras de uma entidade.

Soares (2010) afirma que a evidenciação deve ser compreendida como artifício pelo qual os *stakeholders* obtêm conhecimento da situação econômica de uma entidade, tomando por base um período estabelecido. Essa situação econômica é tanto em termos patrimoniais e financeiros, como de lucratividade e aplicações dos recursos disponíveis. Dantas et al. (2005, p. 57) informam que o *Basle Committee on Banking Supervision* definiu a evidenciação como “disclosure público de informação segura e tempestiva que possibilite ao usuário avaliar a condição financeira, a performance nos negócios, o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de risco”.

De acordo com o *International Accounting Standards Board* (IASB) o *disclosure* está relacionado ao atendimento das características qualitativas da informação contábil buscando torná-la mais útil e aumentando a capacidade de avaliação preditiva do usuário (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 R1, 2011).

Para atingir os objetivos do relatório contábil-financeiro e da evidenciação, que são fornecer informações da entidade consideradas úteis aos *stakeholders* para a tomada de decisões e a divulgação apropriada, é necessário responder às questões “para quem”, “o que”, “quanto”, “quando” e “como” evidenciar. (DANTAS et al., 2005)

O questionamento “para quem” evidenciar está relacionado com o tipo de usuário que as demonstrações pretendem alcançar (DANTAS et al., 2005). Devido à variedade de usuários e os interesses distintos em relação à informação disponibilizada, torna-se difícil para a Contabilidade atender a todos utilizando um único padrão de evidenciação.

Conforme dito anteriormente, o Pronunciamento Técnico CPC 00 R1 (2011) informa que as informações inseridas nas demonstrações contábeis devem ser úteis para a tomada de decisão de investidores existentes e em potencial, de credores por empréstimos e outros credores. As decisões, segundo este pronunciamento técnico em seu item OB2, envolvem “comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou outras formas de crédito”.

Com relação a “o que evidenciar”, Iudícibus (2009, p. 110) informa que o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) diz que “os demonstrativos contábeis deveriam evidenciar o que for necessário, a fim de não torná-los enganosos”. Goulart (2003) *apud* Lima (2007) enfatiza que é necessário que as empresas divulguem tanto as informações positivas quanto as negativas para a garantia da transparência. Afinal, a transparência permite o adequado julgamento e tomada de decisão não enviesada por parte dos *stakeholders*; e a divulgação possibilita aos usuários a compreensão das atividades desenvolvidas e dos seus riscos.

Para que a transparência necessária seja alcançada, as instituições devem divulgar informações qualitativas e quantitativas. Entretanto, o *disclosure* de uma empresa não é formado somente pela informação qualitativa e quantitativa que é determinada em lei, mas, também, pela divulgação de toda informação adicional considerada útil para a tomada de decisões dos *stakeholders*.

É necessário se atentar ao atendimento das características qualitativas da informação contábil citadas acima quando se menciona sobre “o que evidenciar” e, conseqüentemente, informação útil.

Acerca “quanto evidenciar”, Iudícibus (2009, p. 111) defende que toda informação divulgada deve ser adequada, justa e plena, e que os conceitos de relevância e, conseqüentemente, materialidade estão intimamente ligados a este questionamento, definindo

os limites e a abrangência do que deve ser evidenciado. Hendriksen e Van Breda (2009, p.515) afirmam que depende muitas vezes do usuário a quem se destina:

“A quantidade de informação a ser divulgada depende, em parte, da sofisticação do usuário que a recebe. (...) O nível de divulgação também depende do padrão considerado mais desejável. Três conceitos de divulgação são geralmente propostos: divulgação adequada, justa e completa”.

As empresas podem adotar diferentes formas de evidenciação, mas devem fornecer informações em quantidade e qualidade que atendam às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Afinal, “ocultar informações ou fornecê-las de forma demasiadamente resumida é tão prejudicial quanto fornecer informação em excesso” (IUDÍCIBUS, 2009, p. 116).

Quando se pretende divulgar informações voluntariamente, deve-se avaliar os benefícios e os custos desta evidenciação. Afinal, para Dantas et al. (2005), os benefícios da divulgação de determinada informação devem superar os custos para produzi-la. De acordo com esses autores (DANTAS et al, 2005, p. 65)

“Se há evidências dos benefícios que um maior nível de evidenciação traz para a empresa e para o mercado, também é evidente que há um custo associado à produção e divulgação da informação. O que se discute é a relação custo *versus* benefício do disclosure, o que não se traduz em uma questão objetiva”.

Quanto a questão “quando evidenciar”, para a informação ser útil, ela deve ser disponibilizada aos *stakeholders* antes que perca sua capacidade de influenciar sua tomada de decisões. A informação deve ser disponibilizada em tempo hábil.

Para fornecer informações tempestivas, pode ser necessário divulgar a informação antes que todos os aspectos de uma transação ou eventos sejam conhecidos, prejudicando, assim, a característica “verificabilidade” (DANTAS et al., 2005). Para esse caso, o Pronunciamento Técnico CPC 00 R1 (2011, p. 21, item QC28) informa a necessidade de “divulgar as premissas subjacentes, os métodos de obtenção da informação e outros fatores e circunstâncias que suportam a informação”, visto que são informações que ainda não ocorreram.

Tendo em vista o apresentado, deve-se buscar o equilíbrio entre a relevância e a comparabilidade de forma que melhor atenda as necessidades dos *stakeholders* no processo de tomada de decisão. Pois a informação pode ser de pouca utilidade para os usuários, apesar de altamente confiável, se for esperar até que todos os aspectos se tornem conhecidos ou aconteçam.

Com relação a última questão, “como” evidenciar, Hendriksen e Van Breda (2009, p.518) afirmam que:

“Além dos dados quantitativos comumente apresentados em demonstrações financeiras tradicionais, considera-se importante a apresentação de maiores detalhes a respeito dos vários segmentos de atividade de uma empresa, representando sua diversidade de produtos ou regiões, decorrente de crescimento normal ou de fusões durante sua evolução”.

Dantas et al. (2005) afirmam que existem vários métodos de divulgação da informação além das notas explicativas, sendo necessário escolher o mais apropriado, levando em consideração a natureza da informação e sua importância relativa. Iudícibus (2009, p.113) e Hendriksen e Van Breda (2009, p. 524), mencionam a abrangência da evidenciação quando citam os seus vários meios: forma e apresentação das Demonstrações Contábeis; informação entre parênteses; notas de rodapé (explicativas); quadros e demonstrativos suplementares; comentários do auditor; e relatório da diretoria.

Coelho e Lins (2010, p.99) informam que os demonstrativos contábeis obrigatórios para as empresas brasileiras procuram exprimir “a realidade da empresa em determinado momento e se tornam, portanto, uma aproximação da situação empresarial, um retrato da sua configuração, um extrato da sua composição e resultado”. Lage, Longo e Weffotr (2010, p.3) afirmam que as notas explicativas, quadros suplementares e outras informações englobam as demonstrações contábeis e podem conter informes relevantes para os usuários.

Além disso, as notas explicativas têm como objetivo “explicar com detalhes os métodos de cálculo utilizados na composição dos valores, os critérios adotados, os eventuais modelos e fórmulas utilizados e demais conceitos considerados e que facilitam o entendimento da composição das demonstrações financeiras” (COELHO; LINS, 2010, p. 111).

2.3 Evidenciação nas seguradoras

Em 2002, o CNSP, em sua Resolução nº 86, dispôs, em seus anexos, as normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, ressegurados, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Esta resolução foi alterada ao longo dos anos. As circulares posteriores alteram ou revogam a circular anterior, de forma que, em geral, as circulares tiveram vigência apenas para o ano de criação da circular. As Circulares SUSEP que dispõem sobre as normas contábeis estão dispostas abaixo, no Quadro 1.

Com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a SUSEP aderiu alguns de seus pronunciamentos e em suas circulares ela menciona os aceitos. Por meio da Circular nº 408/2010, que dispõe sobre as normas contábeis relativas ao exercício social de 2010, a SUSEP informou, em seu Art 2º, a partir de qual exercício as seguradoras deveriam elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com os Pronunciamento Técnicos:

“As sociedades e entidades supervisionadas deverão publicar, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive, as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas de

acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, na forma homologada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC”.

Com relação aos anos de 2011 a 2015, as circulares que dispõem sobre as normas contábeis, conforme pode ser observado no Quadro 1, são: 424/2011, 430/2012 464/2013, 483/2014 e 508/2015. Essas circulares informam o que as sociedades reguladas pela SUSEP devem divulgar em suas notas explicativas.

Quadro 1 - Normativos SUSEP

Normativos SUSEP	
Circulares nº	Disposições
314/2005	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002.
334/2007	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002.
356/2007	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 19 de agosto de 2002.
371/2008	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 19 de agosto de 2002.
375/2008	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002.
379/2008	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002.
385/2009	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002.
387/2009	Inclui parágrafo único ao art. 6o da Circular SUSEP No 379, de 19 de dezembro de 2008.
398/2009	Dispõe sobre as normas contábeis que deverão vigorar, a partir de 2010, e sobre a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIPs relativos a esse exercício.
408/2010	Dispõe sobre as normas contábeis relativas ao exercício social de 2010 e a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIPs, altera a Circular SUSEP No 379, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Normativos SUSEP	
Circulares n°	Disposições
424/2011	Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP N° 86, de 3 de setembro de 2002.
430/2012	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar, e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP N° 86, de 3 de setembro de 2002.
464/2013	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP N° 86, de 3 de setembro de 2002.
483/2014	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n° 86, de 3 de setembro de 2002.
508/2015	Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n.º 86, de 3 de setembro de 2002.
517/2015	Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
521/2015	Altera a Circular Susep n° 517 de 30 de julho de 2015.

Fonte: Elaboração Própria

Além dessas circulares sobre as normas contábeis, a Circular SUSEP n° 461 de 2013 dispõe sobre provisões técnicas. Por meio da Resolução CNSP n° 281 de 2013, foi instituída regras para a constituição das provisões técnicas de previdência complementar, sociedade de capitalização e resseguradoras locais. A Resolução CNSP n° 281/13 e a Circular Susep n°461/13 foram revogadas, respectivamente, pela Resolução CNSP n° 321/15 e a Circular SUSEP n°517/15 de 30 de julho de 2015. Esta última circular entrou em vigor na data de sua publicação, revogou a Circular SUSEP n° 508/15 e foi alterada pela Circular SUSEP n° 521/15.

As seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar (EAPC), as sociedades de capitalização ou os resseguradores locais devem adotar o disposto na Circular SUSEP n° 517/15 (2015, p.2), em que dispõe sobre:

“provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco baseado nos riscos de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA”.

A Circular SUSEP nº 517/15, determina que “deverão ser divulgadas em notas explicativas todas as informações previstas por cada pronunciamento contábil aprovado pelo CPC, referendado pela SUSEP” e, dentre outras, as seguintes informações referentes às demonstrações individuais: a política contábil das provisões (Art. 156, II); teste de adequação do passivo (Art. 156, X); o quadro de movimentação de prêmios a receber, provisões técnicas, aplicações financeiras e custo de aquisição diferido (Art. 156, XII); explicitar eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas (Atr 163).

Com relação aos seus anexos, a Circular SUSEP nº 517/15 define o regime financeiro das provisões técnicas de seguradoras e EAPC; a constituição da provisão IBNR; a constituição da estimativa da PPNG-RVNE; os arquivos a serem enviados após a conclusão de operações de cisão ou de transferência de carteira; banco de dados de perdas operacionais (BDPO); elementos mínimos do Plano de Regularização de Solvência (PRS); plano de contas; modelo de publicação; dentre outros.

Com relação às provisões técnicas, a norma vigente, Resolução CNSP nº 321/15, descreve os tipos de provisão que as seguradoras e EAPC, as sociedades de capitalização e as resseguradoras locais deverão constituir.

Para as seguradoras e EAPC, esta Resolução CNSP informa, em seu Art 4º, dez provisões técnicas, divididas em quatro subseções, que deverão ser constituídas mensalmente quando houver necessidade, conforme mostrado no quadro abaixo (Quadro 2).

Para as sociedades de capitalização, esta resolução informa sete provisões técnicas que deverão ser constituídas quando necessário (Quadro 2) e, com relação às resseguradoras locais, a Resolução CNSP nº 321/15 informa nove provisões técnicas. Além disso, a Circular SUSEP nº 517/15 informa em seu Art. 25 que, para cada provisão técnica, “o ressegurador local deverá manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo os controles analíticos por cedente” (p.10).

Quadro 2 – Provisões para cada tipo de seguradora regulada pela SUSEP

Tipo de seguradora	Provisões
Para seguradoras e EAPC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG); 2. Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL); 3. Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR); 4. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC); 5. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC); 6. Provisão Complementar de Cobertura (PCC); 7. Provisão de Despesas Relacionadas (PDR); 8. Provisão de Excedentes Técnicos (PET); 9. Provisão de Excedentes Financeiros (PEF); e 10. Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar (PVR).
Para sociedades de capitalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisão Matemática para Capitalização (PMC); 2. Provisão para Distribuição de Bônus (PDB); 3. Provisão para Resgate (PR); 4. Provisão para Sorteios a Realizar (PSR); 5. Provisão Complementar de Sorteios (PCS); 6. Provisão para Sorteios a Pagar (PSP); e 7. Provisão para Despesas Administrativas (PDA).
Para resseguradoras locais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG); 2. Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL); 3. Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR); 4. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC); 5. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC); 6. Provisão Complementar de Cobertura (PCC); 7. Provisão de Despesas Relacionadas (PDR); 8. Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e 9. Provisão de Excedentes Financeiros (PEF).
Para as seguradoras e ECPC que não possuem dados suficientes para utilização de metodologia própria	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR); e 2. Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

Fonte: Elaboração própria.

Para as seguradoras e ECPC que não possuem dados suficientes para utilização de metodologia própria, a Circular SUSEP nº 517/2015 informa que as provisões descritas no Quadro 1 devem ser calculadas de acordo com os critérios estabelecidos na norma.

A conta de provisões técnicas possui um grande volume, em termo monetários, segundo Costa e Afonso (2015). Além disso, a SUSEP, em suas Orientações sobre Provisões Técnicas (2015, p. 49), conceitua provisão técnica como “o valor esperado das obrigações a pagar, calculado com base em premissas realistas, atuais e confiáveis, as quais devem ser constantemente reavaliadas, de acordo com as informações mais recentes disponíveis”. As premissas utilizadas são técnicas atuarias, de forma que o valor encontrado é uma estimativa. Por esse motivo, a evidenciação desta conta e das premissas utilizadas pode auxiliar os *stakeholders* a compreenderem melhor o resultado alcançado e as variações ao longo do tempo.

Sobre a escrituração, a Circular SUSEP nº 517/2015 informa que as seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradoras locais devem obedecer as normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pela Resolução nº 750/93, do Conselho

Federal de Contabilidade (CFC), no que não contrariarem o contido no Capítulo II – Normas Contábeis.

Com relação aos contratos de seguros, a Circular Susep nº 517/15 informa que devem ser seguidos as disposições e critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 11 – Contratos de Seguros, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Este pronunciamento determina a divulgação que “identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações contábeis da seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro” (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11, 2008, p.2).

Wellichen, Lima e Calvano (2010, p.122) afirmam que as divulgações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros podem ser divididas em duas principais seções: explicação dos valores reconhecidos e natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguros.

Para estar em adequação à seção “explicação dos valores reconhecidos”, o Pronunciamento Técnico CPC 11 (2008, p. 12, item 37) estipula itens que as seguradoras devem incluir nas demonstrações financeiras sobre os contratos de seguros:

“(a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados; (b) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro. Além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar: (i) ganhos e perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e (ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período. (c) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos em (b). Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas; (d) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis; (e) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas”.

Com relação a seção “natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguros”, o CPC 11, em seu item 39, estipula que as seguradoras devem evidenciar: seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos originados por contratos de seguros e métodos e critérios utilizados para gerenciar esses riscos; informações sobre riscos de seguro, incluindo sensibilidade ao risco de seguro, concentração de riscos de seguro e o desenvolvimento dos sinistros; de informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado; de informações sobre a exposição ao risco de mercado de derivativos embutidos em contrato de seguro principal caso a seguradora não for requerida a mensurar e não mensurar os derivativos embutidos a valor justo.

2.4 Estudos Anteriores

Souza, Silva e Lara (2008) estudaram a contabilidade de seguradoras por meio de um estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais. Este estudo refere-se às normas brasileiras antes da convergência internacional e criação dos Pronunciamentos Técnicos. Na análise realizada, foi observado as semelhanças e divergências existentes e como essas diferenças encontradas afetam as demonstrações financeiras das seguradoras. Os autores concluíram em sua pesquisa que a harmonização dos padrões internacionais poderá trazer benefícios para o país, “como o aumento da comparabilidade e da transparência nas demonstrações financeiras e a possibilidade de crescimento internacional do Brasil”. (SOUZA, SILVA E LARA, 2008, p.12)

Minadeo, Lopes e Alves (2009) estudaram o ambiente mercadológico do setor de seguros frente às fusões, aquisições e alianças ocorridas e concluíram que as fusões e aquisições (F&A's) são parte do mercado segurador, apresentam crescente papel na economia globalizada e representam importante solução para empresas com problemas de qualquer natureza.

Silva et al. (2009) analisaram o desempenho das seguradoras para o período de 2000 a 2006 por meio de cálculo de indicadores financeiros que podem ser utilizados para a análise. Os melhores indicadores que explicavam o resultado das seguradoras foram selecionados por meio de análises de correlação e regressão e, por meio da Análise Envoltória de Dados (DEA), as seguradoras mais eficientes para o período em análise foram citadas. Os autores apresentaram um *ranking* de eficiência das seguradoras e concluíram que, quanto ao porte, não há diferença estatisticamente significativa entre o desempenho das maiores e das menores seguradoras.

Macedo e Corrar (2010) analisaram o desempenho contábil-financeiro no setor brasileiro de seguros para o ano de 2007. Isto é, os autores utilizaram informações sobre lucratividade, eficiência gerencial, sinistralidade e risco consolidados em um único indicador de desempenho contábil-financeiro, obtido por meio da aplicação de Análise Hierárquica (AHP), de forma que a *performance* das seguradoras fosse analisada. Com relação aos resultados, a melhor e pior seguradoras, levando em conta os fatores analisados, foram Safra e Sulina, respectivamente. Além disso, os resultados mostraram uma não correlação entre o tamanho e o desempenho contábil financeiro das seguradoras.

Costa e Afonso (2015) verificaram a possibilidade de prever fluxos de caixa operacionais (FCOs) das seguradoras brasileiras reguladas pela SUSEP por meio de três variáveis contábeis (*resultado líquido contábil, accruals e fluxos de caixa operacionais*). Os

resultados apresentados na pesquisa mostram que as três variáveis contábeis são capazes de prever FCOs e foi concluído que as variáveis possuem capacidade preditiva de forma a confirmar o entendimento do FASB e do IASB de que “a informação contábil é relevante, pois é capaz de fazer a diferença nas decisões tomadas pelos seus usuários”. (COSTA; AFONSO, 2015, p. 14)

Curvello, Macedo e Rodrigues (2015) analisaram seguradoras que operam nos ramos de seguros de danos com o objetivo de investigar a utilização dos erros de estimação das provisões de sinistros como intuito de evitar ações regulatórias mais minuciosas e/ou diminuir os valores devidos de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Os resultados responderam ao problema de pesquisa, ou seja, há uso de discricionariedade sobre as provisões de sinistros com o objetivo de reduzir ou postergar o pagamento de tributos e, com isso, os autores concluíram que a divulgação otimista, por parte dos gestores da empresa, contribui para maior assimetria informacional do mercado, visto que a real situação econômica-financeira da empresa não é divulgada.

Os estudos anteriores para a área de seguros não abordam a evidenciação das provisões técnicas e/ou contratos de seguros. Diante disso, este trabalho visa agregar a área acadêmica contábil com relação ao setor de seguros visto a importância do setor para a economia do país.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

3.1 Enquadramento Metodológico

As tipologias de pesquisa utilizadas são referentes a pesquisa quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema. A metodologia aplicada nesta pesquisa quanto aos objetivos é do tipo exploratório e descritivo, uma vez que visa demonstrar o nível de evidenciação das seguradoras brasileiras em relação ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 11 e nas normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) quanto aos contratos de seguros e as provisões técnicas.

Busca-se, por meio da pesquisa exploratória, conhecer com maior profundidade as normas vigentes para as seguradoras brasileiras devido à pequena quantidade de pesquisas e à importância do setor na economia.

Tendo em vista que o material utilizado nesta pesquisa ainda não recebeu um tratamento aprofundado, o procedimento técnico aplicado quanto aos procedimentos foi a pesquisa documental. Este procedimento organiza as informações dispersas, concedendo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

Com relação à abordagem do problema, essa pesquisa é caracterizada como qualitativa, pois possibilita uma análise mais aprofundada em relação aos passivos atuariais, contratos de seguros e as normas vigentes.

3.2 Procedimentos para coleta e análise dos dados

Para a realização da pesquisa, recorreu-se à página da internet da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no sentido de identificar todas as seguradoras brasileiras e, em seguida, colher as informações a partir das demonstrações contábeis e demais relatórios pelas mesmas publicados.

O estudo, inicialmente, era para as seguradoras que possuíam demonstrações contábeis para o período de 31 de dezembro dos anos de 2011 a 2015. Para tanto, foi elencado as empresas listadas no sítio da SUSEP, totalizando 203 seguradoras que possuem demonstrações contábeis intermediárias para o período de 30 de junho de 2011 a 30 de junho de 2016.

Dessas 203 empresas, foram excluídas da amostra 69 seguradoras por não possuírem todas as demonstrações contábeis disponíveis para o período de 31 de dezembro de 2011 a 30

de junho de 2016. Além disso, foram retiradas as entidades que sofreram incorporação (6 empresas).

Por último, foram excluídas da amostra as 20 empresas de capitalização e resseguros, por possuírem diferentes tipos de provisões técnicas com relação às seguradoras, conforme mencionado e descrito na Resolução CNSP nº 321/15. Além disso, a demonstração financeira de quatro (4) seguradoras estavam ilegíveis, sendo retiradas da amostra.

Deste modo, a amostra de 104 seguradoras foi composta por empresas de seguros que apresentaram demonstrações para os anos de 2011 a 2015. Por falta de tempo hábil em razão da necessidade da conclusão da pesquisa, a análise foi realizada apenas para as demonstrações financeiras de 104 seguradoras para o período findo de 31 de dezembro de 2015.

Foram analisados nas demonstrações financeiras com data base 31 de dezembro de 2015, os itens descritos no quadro abaixo (Quadro 3). Estes itens são de divulgação obrigatória, por parte das seguradoras, de acordo com as normas vigentes para o ano em análise.

Quadro 3 - Itens a serem analisados

Itens	Normas Vigentes
A. Política contábil das provisões.	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156.
B. Política contábil para contratos de seguros e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 37.
C. Informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito.	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156 e Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
D. Objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
E. Informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro).	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156 e Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
F. Análise de sensibilidade.	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156 e Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
G. Concentração de riscos de seguros (carteira, área geográfica, moeda).	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156 e Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
H. Sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros).	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
I. Teste de Adequação do Passivo (TAP).	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156 e Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 15.

Itens	Normas Vigentes
J. Os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 37.
K. O processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos no item anterior.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 37.
L. O efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 37.
M. Conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 37.
N. Informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.	Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguros, Item 39.
O. Eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas.	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 163.
P. Quadro de movimentação das aplicações financeiras; dos prêmios a receber; das provisões técnicas; dos custos de aquisição diferidos (DAC).	Circular SUSEP ° 517/2015 Art. 156.

Fonte: Elaboração própria

Para realização da pesquisa, foram utilizados os itens obrigatórios para a formação de um *checklist* referente a evidenciação de contratos de seguros e passivo atuarial das seguradoras, de forma a comparar o solicitado pelas normas vigentes e o praticado pelas seguradoras. Com isso, os dados inseridos nas notas explicativas das demonstrações contábeis para o período em análise foram coletados de forma a preencher o *checklist*. Posteriormente, os resultados obtidos foram analisados.

O estudo possui limitações, visto que a partir do instrumento de pesquisa não é possível se extrair o nível de evidenciação por se tratar de variáveis binárias. Além disso, somente um período foi analisado (31 de dezembro de 2015) de forma que não foi possível verificar a

evolução da evidenciação por parte das seguradoras com relação às provisões técnicas e aos contratos de seguros desde o início da adoção do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros até o final de 2015.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No quadro abaixo, verifica-se o nível de evidenciação para as 104 empresas analisadas em relação a cada item obrigatório, segundo norma vigente.

Quadro 4 - Empresas que evidenciam os itens requeridos pelas normas contábeis

Itens	Evidenciam	Não evidenciam	Total
A. Política contábil das provisões.	100,00%	0,00%	100,00%
B. Política contábil para contratos de seguros e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados.	70,19%	28,81%	100,00%
C. Informação sobre risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito.	89,42%	10,58%	100,00%
D. Objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos.	70,19%	29,81%	100,00%
E. Informação sobre gestão de riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro).	68,27%	31,73%	100,00%
F. Análise de sensibilidade.	89,42%	10,58%	100,00%
G. Concentração de riscos de seguros (carteira, área geográfica, moeda).	81,73%	18,27%	100,00%
H. Sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros).	70,19%	29,81%	100,00%
I. Teste de Adequação do Passivo (TAP).	97,12%	2,88%	100,00%
J. Os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro.	70,19%	29,81%	100,00%
K. O processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos no item anterior.	70,19%	29,81%	100,00%
L. O efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis.	70,19%	29,81%	100,00%
M. Conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.	70,19%	29,81%	100,00%
N. Informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.	65,38%	34,62%	100,00%
O. Eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas.	93,27%	6,73%	100,00%
P. Quadro de movimentação das aplicações financeiras; dos prêmios a receber; das provisões técnicas; dos custos de aquisição diferidos (DAC).	90,38%	9,62%	100,00%
TOTAL	79,15%	20,85%	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Conforme pode ser observado no Quadro 4, todas as empresas da amostra apresentaram a política contábil para provisões técnicas, mas somente 70% evidenciaram sobre contratos de seguros e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados. A não divulgação da política

contábil de contratos de seguros dificulta o objetivo do Pronunciamento Contábil CPC 11 – Contratos de Seguros (2008, p. 2):

“divulgação que identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações contábeis da seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro”.

Tendo em vista que somente 70% evidenciaram sobre a política contábil de contratos de seguros, é esperado que somente 70% ou menos evidenciem sobre os objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos (item D), visto que depende da evidenciação sobre a política contábil de contratos de seguros. Como pode ser observado no Quadro 2, todas as empresas que evidenciaram sobre a política contábil de contratos de seguros também evidenciaram sobre esse item e a ausência desta divulgação poderia impactar de forma errônea a visão que o usuário possui da entidade.

O risco de mercado está associado a valorização ou desvalorização da entidade em decorrência de um acontecimento que afeta todo o mercado, como uma crise econômica, e alta do dólar. O risco de crédito refere-se a possibilidade da contraparte não cumprir com a sua obrigação. Já o risco de liquidez refere-se a dificuldade de um ativo ser líquido, ou seja, quando decidir comprar ou vender um ativo, pode não haver compradores dispostos a pagar o valor, dificultando assim a compra ou venda.

Além disso, as informações sobre os riscos de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e riscos resultantes dos contratos de seguros auxiliam os usuários, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 11 (2008, p. 12), “a entenderem a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguros” e a sua não divulgação pode interferir nas decisões dos usuários, visto que a natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguros não estão explicitados.

Das 104 seguradoras analisadas, as informações de risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez foram evidenciadas em 93 empresas (89%) em suas demonstrações financeiras. Das outras onze empresas, duas não informaram sobre o risco de liquidez, uma não informou sobre o risco de mercado, uma apenas mencionou sobre o risco de crédito e as outras sete não informaram nenhum dos riscos.

Com relação às informações sobre gestão de riscos de seguros, antes e depois da mitigação do risco por resseguro, trinta e três (33) seguradoras não evidenciaram sobre essa gestão de risco (item E), sendo que 89% evidenciaram a análise de sensibilidade realizada (item F), 82% a concentração de riscos de seguros (item G) e 70% divulgaram o desenvolvimento

dos sinistros (item H). Este último item (item H), o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros (2008, p. 13) informa que “a seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano”. Entretanto, a não divulgação de um desses itens impacta nas decisões dos usuários, visto que, conforme mencionado anteriormente, eles podem não compreender a natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguro.

O Teste de Adequação do Passivo (TAP), segundo o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros (2008, item 15), é uma avaliação para verificar se o passivo por contrato de seguro está adequado. Para a avaliação, utiliza-se estimativas correntes de fluxos de caixa futuros dos contratos de seguros e, caso a análise mostrar que o valor reconhecido do passivo está inadequado, toda a deficiência deve ser reconhecida no resultado. Tendo em vista a sua importância, foi observado que apenas três seguradoras não realizaram o TAP. A não realização deste teste e/ou a falta de divulgação informando que o teste foi realizado pode indicar que o passivo por contrato de seguros não está avaliado de forma adequada.

Os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos resultantes dos contratos de seguro (item J); o processo utilizado para determinar as premissas que possuem maior efeito na mensuração de valores reconhecido resultantes dos contratos de seguros (item K); e o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro (item L) também dependem da evidenciação sobre a política contábil de contratos de seguros. Conforme pode ser observado no Quadro 2, 70% das empresas analisadas evidenciaram esses itens. Isto é, todas as empresas que evidenciaram sobre a política contábil de contratos de seguros também evidenciaram sobre o reconhecimento, as premissas utilizadas para reconhecimento e as mudanças de premissas dos ativos, passivos, receitas e despesas resultantes dos contratos de seguro.

Não ocorreram mudanças nos passivos por contrato de seguros nas seguradoras que evidenciaram a política contábil de contratos de seguros. Diante disso, as seguradoras não realizaram a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e as despesas de comercialização diferidas relacionadas (item M). Entretanto, caso tivesse ocorrido mudanças nos passivos por contratos de seguros e as seguradoras não evidenciassem a realização da conciliação, o passivo poderia não estar caracterizando uma obrigação presente (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00 R1, 2011).

Derivativo embutido, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros (2008, p. 3) é:

“Um componente de um instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo – como resultado, alguns dos fluxos de caixa do instrumento híbrido (combinado) variam de forma semelhante a um derivativo isolado. Um derivativo embutido faz com que alguns, ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato, sejam modificados de acordo com uma taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica de uma das partes do contrato. Um derivativo que esteja incluído em um instrumento financeiro, mas que seja contratualmente transferível separadamente desse instrumento, ou que tenha uma contraparte diferente desse instrumento, não é um derivativo embutido, mas um instrumento financeiro separado”.

Tendo em vista o que é um derivativo embutido, 68 seguradoras informaram que não havia operações deste tipo em seus contratos de seguros e, por esse motivo, não informaram sobre a exposição ao risco de mercado desse tipo de operação. Entretanto, 36 empresas não informaram se havia ou não este tipo de operação em seus contratos de seguro. A falta de *disclosure* sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal pode dificultar, por parte dos usuários, o entendimento da “natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro” (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11, 2008, p.14).

Ativos garantidores, segundo a Circular SUSEP nº 261/04, é um ativo oferecido como garantia dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Dentre as 104 empresas analisadas, os ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas e eventuais insuficiências foram evidenciados em 97 seguradoras. A falta de evidenciação desses ativos garantidores pode indicar para os usuários que a empresa não possui cobertura para as provisões técnicas, de forma a impactar nas decisões a serem tomadas pelos usuários.

O quadro de movimentação de aplicações financeiras, prêmios a receber, provisões técnicas e custo de aquisição diferido (DAC) podem auxiliar os usuários na análise da evolução da empresa. Na análise efetuada, 90% das seguradoras evidenciaram esses quadros. No âmbito do CNSP, a Resolução nº 243 de 2011 informa que o descumprimento das normas sujeitará a pessoa natural ou jurídica responsável às sanções administrativas descritas em seu Art 2º:

“I – advertência; II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); III – multa no valor igual à importância segurada ou ressegurada, no caso das operações de seguro, cosseguro ou resseguro sem autorização; IV – suspensão do exercício de atividade ou profissão abrangida por esta Resolução, pelo prazo de trinta dias até cento e oitenta dias; V – inabilitação para o exercício de cargo ou função no serviço público ou em empresa pública, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedade de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradoras, pelo prazo de dois a dez anos; e VI – cancelamento de registro de corretor de seguros, pessoa natural ou jurídica”.

De forma geral, das 104 seguradoras analisadas, 20,85% das seguradoras não evidenciaram em seus demonstrativos contábeis, referente a data base 31 de dezembro de 2015,

o disposto nas normas vigentes com relação à contratos de seguros e provisões técnicas. O *disclosure* possui um papel importante para os usuários, visto que auxiliam as suas tomadas de decisões. Além disso, de acordo com o apresentado na Resolução CNSP nº243 de 2011, o descumprimento das normas vigentes pode acarretar em custos às seguradoras e pode alterar a visão que o usuário possui da empresa, visto que a mesma não atende aos requisitos legais. De forma geral, a falta de *disclosure* pode impactar as tomadas de decisões dos usuários de forma a comprometer o objetivo da contabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou analisar se a evidenciação dos passivos atuariais e contratos de seguros em seguradoras atende aos requisitos previstos pelas normas brasileiras em vigor por meio de análise da demonstração financeira de cento e quatro (104) seguradoras reguladas pela SUSEP para o período de 31 de dezembro de 2015. Buscou-se verificar se o *disclosure* dessas entidades está sendo realizado em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros, na Circular SUSEP nº 517/15 e na Resolução CNSP nº 321/15.

Os passivos atuariais, também conhecidos como provisões técnicas, corresponde, segundo blog da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), “ao valor presente das obrigações atuariais advindas das prestações de serviços executadas pelos empregados na empresa patrocinadora dos períodos correntes e passados”. O contrato de seguro, conforme já mencionado, estabelece que a seguradora, mediante o pagamento do segurado de um prêmio, assume o risco caso um evento segurado ocorra, ou seja, a seguradora tem a obrigação de pagar ao segurado uma importância no caso de ocorrência de um sinistro (CIRCULAR SUSEP 437/12).

De acordo com a análise, observou-se que aproximadamente 79% das seguradoras analisadas estão em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros, na Circular SUSEP nº 517/15 e na Resolução CNSP nº 321/15. Segundo a análise, todas as seguradoras evidenciaram sobre a política contábil das provisões. Além disso, das 104 empresas analisadas, 73 (70,19%) evidenciaram sobre a política contábil de contratos de seguros.

Dessas 73 empresas, 100% evidenciaram sobre os objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos (item D), os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos resultantes dos contratos de seguro (item J); o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos decorrentes de contratos de seguros (item K); o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro (item L) e a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas (item M).

Com relação às informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado (item C), noventa e três (89%) seguradoras evidenciaram. Das que foram consideradas que não

evidenciaram, duas não informaram sobre o risco de liquidez, uma não informou sobre o risco de mercado, uma apenas mencionou sobre o risco de crédito e as outras sete não informaram nenhum dos riscos.

A não evidenciação desses itens pode impactar a tomada de decisão dos usuários, visto que os valores reconhecidos resultantes de contratos de seguros não estão identificados e explicados nas demonstrações financeiras e a natureza e extensão dos riscos que a seguradora está exposta não está divulgada, de forma a dificultar para os usuários o entendimento da natureza e extensão dos riscos.

Conforme já mencionado, a evidenciação desempenha um papel significativo para os usuários visto que o objetivo da contabilidade, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 00, é fornecer aos usuários informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações. Com isso, a falta do *disclosure* em 21% das seguradoras analisadas (em média, 22 entidades) pode influenciar a tomada de decisão dos usuários.

No que diz respeito às limitações da pesquisa, o nível de evidenciação dos itens do *checklist* não foi analisado, de forma que a pesquisa realizada foi se havia ou não evidenciação, não sendo verificado se o grau de evidenciação está de acordo com o exigido. Além disso, as demonstrações financeiras analisadas são da data-base de 31 de dezembro de 2015, de forma que não foi possível verificar a evolução da evidenciação por parte das seguradoras com relação às provisões técnicas e aos contratos de seguros após a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros.

Para trabalhos posteriores, sugere-se a análise das empresas reguladas pela SUSEP para os anos de 2011 a 2014, de forma a obter uma série temporal da evidenciação das seguradoras após a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguros e uma análise sobre o nível de evidenciação das seguradoras.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. Mercado Financeiro. 12. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

AZEVEDO, Gustavo Henrique W de. Seguros, matemática atuarial e financeira: Uma abordagem introdutória. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

BORGES, Wemerson Gomes et al. Efeito Da Divulgação De Informações Contábeis Sobre O Desempenho Das Ações De Empresas Que Migraram Para O Nível De Governança Corporativa Novo Mercado. Congresso UFU de Contabilidade, Uberlândia, p.1-18, out. 2015.

CARDOSO, Andréa. Passivo Atuarial de Planos /Seguros Saúde na Carteira de Plano Individual/Familiar. Rio de Janeiro: Andréa Cardoso, 2014.

COELHO, Claudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. Teoria da Contabilidade: Abordagem contextual, histórica e gerencial. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Conceitual Básico CPC 00 (R1): Estrutura Conceitual Para Elaboração E Divulgação De Relatório Contábil-Financeiro. Brasília: CPC, 2011. Disponível em: < www.cpc.gov.br>

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 11: Contratos de Seguros. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRS 4. Brasília: CPC, 2008. Disponível em: < www.cpc.gov.br>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n.º 750/93: Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br> >

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1.150/09, de 27 de janeiro de 2009: Aprova a NBC TG 11 (NBC T 19.16) – Contratos de Seguros. Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br> >

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n.º 1.185/09, de 15 de setembro de 2009: Aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br> >

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 11 (R1) – Contratos de Seguros, de 20 de dezembro de 2013: Altera a NBC TG 11 que dispõe sobre Contratos de Seguro. Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br> >

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 20 de dezembro de 2013: Altera a NBC TG 26. Disponível em: < <http://www.portalcfc.org.br> >

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP n.º 86, de 2002: Dispõe sobre as Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 243, de 2011: Dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente; disciplina o inquérito e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 281, de 2013: Institui regras para a constituição das provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 321, de 2015: Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

COSTA, Jorge Andrade; AFONSO, Luís Eduardo. O valor preditivo do resultado líquido contábil, dos accruals e do fluxo de caixa operacional das seguradoras. Xv Congresso Controladoria e Contabilidade - Usp, São Paulo, p.1-16, jul. 2015.

CURVELLO, Rodrigo da Silva Santos; MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva; RODRIGUES, Adriano. Erros nas Provisões de Sinistros das Seguradoras Brasileiras: Evidências Empíricas de Resposta às Regulações Econômica e Tributária. Xv Congresso Controladoria e Contabilidade - Usp, São Paulo, v. 0, n. 0, p.1-16, jul. 2016.

DANTAS, José Alves et al. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. e & G Economia e Gestão, Belo Horizonte, v. 11, n. 5, p.56-76, dez. 2005.

FURUGUEM, Alberto et al. Ativo e Passivo Atuarial. 2012. Disponível em: <<http://blog.fipecafi.org/ativo-e-passivo-atuarial/>>

HENDRIKSEN, Eldon S; VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sergio de. Teoria da Contabilidade. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

LAGE, Antonio Carlos; LONGO, Claudio Gonçalo; WEFFORT, Elionor Farah Jreige. Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LEUZ, Christian; VERRECCHIA, Robert E.. The Economic Consequences of Increased Disclosure. Journal Of Accounting Research, Estados Unidos, v. 38, n. 0, p.91-39, dez. 2000.

LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de disclosure com o custo da dívida das empresas brasileiras. 2007. 118 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MACEDO, Marcelo Alvaro da Silva; CORRAR, Luiz João. Análise do Desempenho Contábil-Financeiro de Seguradoras no Brasil no Ano de 2007: um Estudo Apoiado em Análise Hierárquica (AHP). *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 3, n. 21, p.135-165, set. 2010.

MAGALHÃES, Luciene Teixeira; BLEEKRODE, Erik. O mercado brasileiro de seguros, hoje e nos próximos anos: Adaptando-se à mudança em um mundo em constante transformação. KPMG, Brasil, p.1-24, dez. 2013.

MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes; LEMES, Sirlei. Disclosure de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras. *Brazilian Business Review*, Vitória, v. 3, n. 10, p.85-112, set. 2013.

MARTINS, Orleans Silva; PAULO, Edilson. Efeitos Crise e Divulgação sobre a Assimetria de Informação no Mercado Acionário Brasileiro. *Revista Contabilidade Vista e Revista*, Belo Horizonte, v. 2, n. 27, p.113-133, maio 2016.

MINADEO, Roberto; LOPES, Ana Lúcia Magri; ALVES, César Moreira. Análise do Novo Quadro Mercadológico do Setor de Seguros à Luz do Modelo de Weston, Chung e Hoag. *Iv Encontro de Estudos em Estratégia*, Recife, p.1-13, jun. 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tiburcio. *Teoria da Contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

PENA, Tatiana Olgado Manfré. Estudo Crítico do Pronunciamento Conceitual Básico “Estrutura Conceitual Para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 2008. 209 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

PONTE, Vera Maria Rodrigues et al. Análise Das Práticas De Divulgação Do Ajuste Ao Valor Presente Pelas Companhias Listadas Na BM&FBOVESPA;. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, v. 1, n. 8, p.53-69, mar. 2012.

POTIN, Silas Adolfo; BORTOLON, Patrícia Maria; NETO, Alfredo Sarlo. Hedge Accounting no Mercado Acionário Brasileiro: Efeitos na Qualidade da Informação Contábil, Disclosure e Assimetria de Informação. *Revista de Contabilidade e Finanças – USP*, São Paulo, v. 71, n. 27, p.202-216, ago. 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967: Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

ROSA, Priscila Alano da et al. Evidenciação Dos Passivos Contingentes Tributários: Comparação das Informações divulgadas em Notas Explicativas e Formulário de Referência. XVI Congresso de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, p.1-22, jul. 2016.

SILVA, Fabrícia de Farias da et al. Análise do Desempenho Econômico-Financeiro de Seguradoras. XXXIII Encontro da Anpad, São Paulo, p.1-16, set. 2009.

SOARES, Leandro Vieira. A contribuição da evidenciação de informações nas demonstrações contábeis, no âmbito do mercado de ações da BM&FBOVESPA;. VII Simposio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Rio de Janeiro, p.1-11, out. 2010.

SOUZA, Antônio Artur de; SILVA, Mariane Durães de Carvalho; LARA, Cynthia Oliveira. Contabilidade De Seguradoras: Estudo Comparativo Entre As Normas Brasileiras E As Normas Internacionais. 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Gramado, p.1-14, ago. 2008.

SOUZA, Maíra Melo de; ROVER, Suliani; BORBA, José Alonso. Determinantes Do Nível De Disclosure Das Combinações De Negócios Realizadas Pelas Empresas Brasileiras De Capital Aberto. Editora Unoesc, Joaçaba, v. 3, n. 15, p.945-968, dez. 2016.

SOUZA, Silney de. Seguros: Contabilidade, Atuária e Auditoria. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 261, de 9 de julho de 2004: Dispõe sobre o seguro de cédula de produto rural - CPR e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 306, de 17 de novembro de 2005: Regulamenta as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro popular de automóvel usado e estabelece as condições contratuais padronizadas. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 314, de 28 de dezembro de 2005: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 334 de 2 de janeiro de 2007: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 356, de 20 de dezembro de 2007: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de

previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 19 de agosto de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 371, de 3 de julho de 2008: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 19 de agosto de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 375, de 17 de novembro de 2008: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 379, de 19 de dezembro de 2008: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 385, 29 de junho de 2009: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP No 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 387, de 26 de agosto de 2009: Inclui parágrafo único ao art. 6o da Circular SUSEP No 379, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 398, de 21 de dezembro de 2009: Dispõe sobre as normas contábeis que deverão vigorar, a partir de 2010, e sobre a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIPs relativos a esse exercício. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 408, de 23 de agosto de 2010: Dispõe sobre as normas contábeis relativas ao exercício social de 2010 e a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIPs, altera a Circular SUSEP No 379, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 424, de 29 de abril de 2011: Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP no 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 430, de 5 de março de 2012: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades

seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar, e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 437, de 17 de junho de 2012: Estabelece as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, e disponibiliza, no endereço eletrônico da Susep, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 461, de 31 de janeiro de 2013: Dispõe sobre as parcelas dos depósitos judiciais e os custos de aquisição diferidos que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 464, de 1 de março de 2013: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP Nº 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 483, de 6 de janeiro de 2014: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 508, de 9 de janeiro de 2015: Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP n.º 86, de 3 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 517 de 30 de julho de 2015: Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 521 de 24 de novembro de 2015: Altera a Circular Susep nº 517 de 30 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS. História do seguro. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro>>

UPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Mercado supervisionado: Demonstrações Financeiras. 2015. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/demonstracoes-financeiras>>

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Orientações de Normativos - Provisões Técnicas. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Susep vê expansão de 22,4% no 1º trimestre. 2015. Disponível em: <<http://www.cnseg.org.br/cnseg/servicos-apoio/noticias/susep-ve-expansao-de-22-4-no-1-trimestre.html>>

WELLICHEN, Eduardo; LIMA, Gerlando; CALVANO, Márcia. Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: Volume 2 - Novos Pronunciamentos Contábeis. São Paulo: Editora Atlas, 2010.